

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
ANEXO X
CONCESSÃO DE USO

MINUTA CONTRATO Nº X/2025 - SECULT

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA
EXPLORAÇÃO DE CAFÉ/LANCHONETE NO
CINECULTURA DO CENTRO CULTURAL MARIETA
TELLES MACHADO, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA e XXX, NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa situada na, ora representada por sua titular o Sra. **YARA NUNES**, brasileira, portadora do RG nº: XXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº: XXXXXXXX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXX, , neste ato representada por **XXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX-XX, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos documentos societários constantes do Processo SEI nº 202417645003577, firmam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, para exploração de atividade econômica de serviços de Café/Lanchonete, destinada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos usuários do Cine Cultura, bem como os servidores, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes do Centro Cultural Marietta Telles Machado, conforme termo de referência e demais disposições fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao CONCEDENTE para exploração da área é de xxxxx, de acordo com o valor de mercado demonstrado pelo laudo de avaliação emitido pelos técnicos da Secretaria de Administração - SEAD.

2.2. Na taxa mensal de utilização estão inclusos os custos de água, energia e demais tributos.

2.3. O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via depósito em conta corrente da CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

2.4. Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

2.5. O valor adjudicado poderá ser corrigido anualmente, contado a partir do orçamento estimativo, qual seja a data do Laudo de Avaliação realizado pela equipe técnica da SEAD, devendo ser utilizado o índice IPCA referente ao período ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal equivalente a XXX , totalizando o valor de R\$ XXX, pelo período de 24 (vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

3.1. A concessão será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

3.3. O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da Concessão de Uso.

3.4. Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

3.5. Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram as condições do Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da CONCEDENTE, por parte de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

4.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

4.3. Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, o registro na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

4.4. Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONCEDENTE.

4.5. As reformas devem ser previamente submetidas à aprovação do gestor do contrato.

4.6. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar toda a documentação necessária ao correto funcionamento.

4.7. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

4.8. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

4.9. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE.

4.10. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo gestor do contrato.

4.11. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.

4.12. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial a CONCEDENTE for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

4.13. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

4.14. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, mantiver conduta incompatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.15. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

4.16. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços. BOMB

4.17. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.

4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. Em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros a concessão do espaço.

4.20. Zelar pelas instalações físicas concedidas.

4.21. Manter, por conta própria, o café/lanchonete rigorosamente limpo e arrumado, bem como, mesas e cadeiras, se existente, paredes, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

4.22. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

4.23. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual o espaço físico e as instalações deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.

4.24. Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

4.25. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

4.26. Conforme Portaria SMS N°406 de 06/09/2019 é obrigatório a presença de um responsável técnico pelo local, que ficará responsável por responder possíveis questionamentos de órgãos de fiscalização e controle e garantir o atendimento das exigências da Resolução nº 216 de 15/09/2004 do Ministério da Saúde.

4.27. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

4.28. O cumprimento das prescrições do decreto citado no item anterior é obrigatório para todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, e também, no que couber, pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada pela sua observância.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços.

5.2. Designar gestor do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONCEDENTE para que sejam tomadas as devidas providências.

5.3. Exigir a reparação de danos causados à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

5.4. Entregar, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

5.5. A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O horário de funcionamento do café/lanchonete acompanhará o período de atividades do Centro Cultural Marietta Telles Machado e do Cine Cultura:

- 6.1.1. De segunda-feira à sexta-feira: das 07:30h às 19:00h;
- 6.1.2. Sábado, Domingo e Feriados em geral: 13:00h às 21:00h;
- 6.1.3. Feriados especiais: Ano Novo, Carnaval e Natal - Fechado.

6.2. Em caráter excepcional poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a sub-rogação do Termo de Concessão de Uso a terceiros, em hipótese alguma.
- 7.2. Não será admitida a sublocação para execução do objeto deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato compete à Gerência de Contratos que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

8.2. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação semestral via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Contratos documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos na prestação do serviço estão sendo cumpridos conforme o proposto neste Termo de Referência.
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.

8.3. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistorias nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Concessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

8.5. A fiscalização da SECULT poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

8.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

9.2 O Contrato de cessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A Contratada receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação e a imposição serão efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei estadual nº 13.800/2001, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

10.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO não afastam aquelas que venham a ser aplicadas pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro dos respectivos âmbitos de competência, regulamentadas nos termos da legislação em vigor.

10.2. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

10.2.2. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

10.2.3. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior à condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

10.3. Pela inexecução total ou parcial das disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades contratuais:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual de ocupação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal da

taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato até que seja sanada a irregularidade;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, no edital ou no contrato por dia subsequente ao trigésimo até que seja sanada a irregularidade;

IV – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

V – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII – Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, a presente concessão será rescindida sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

VIII – A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço resultará na rescisão da concessão.

10.5. Serão aplicadas multas específicas em casos de descumprimentos relativos do contrato conforme tabela abaixo:

Ocorrência	Multa
Funcionar em horário diferente do autorizado	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
Utilizar alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
Vender bebidas alcoólicas	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
Empregado da contratada descumprir normas de disciplina e segurança da CONCEDENTE	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão da concessão:

I - A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

II - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela Goinfra, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

III - A dissolução da Concessionária;

IV - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

V - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas SECULT, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VI - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de Concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VII - A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, caso não exista concordância expressa da SECULT;

VIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da Concessão de Uso;

11.2 Rescindida a Concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30(trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem;

11.3 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

12.1. É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste termo.

12.2. A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando está como obrigação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12.3. A CONCESSIONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a

terceiros, em especial a CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Veda-se à CONCESSIONÁRIA, o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, sob pena de ser rescindida a presente concessão.

13.2 Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta concessão.

13.3 A concessão outorgada por este instrumento à pessoa física ou jurídica, em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros.

13.4 Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Goinfra, a rescisão da concessão de uso.

13.5 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

Goiânia, 24 de março de 2025.